

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE E DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR EM		
<b>Autor:</b>	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
<b>Data da criação:</b>	29/04/2026 14:47:18	<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2026 14:48:45



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI  
29/04/2026

### **DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE E DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR EM ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ESTADO DO CEARÁ**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas de segurança, prevenção de riscos à saúde e dever de informação ao consumidor aplicáveis às academias e demais estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão dispor de:

**I** – desfibrilador externo automático (DEA), em local de fácil acesso, observados critérios de porte, capacidade de público e risco da atividade, na forma de regulamento;

**II** – pelo menos um funcionário por turno capacitado em suporte básico de vida;

**III** – protocolo básico de resposta a emergências, compatível com as diretrizes técnicas reconhecidas na área da saúde.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão adotar medidas de prevenção de riscos à saúde dos usuários, incluindo:

**I** – aplicação de instrumento de triagem de prontidão para atividade física, a exemplo do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) ou equivalente;

**II** – orientação ao usuário quanto à necessidade de avaliação médica, quando identificados fatores de risco, nos termos de protocolos técnicos reconhecidos;

**III** – adequação da prática de atividades físicas à condição individual do usuário, especialmente em atividades de maior intensidade, conforme critérios técnicos aplicáveis.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, bem como, quando aplicável, em meio digital, informações claras e adequadas sobre:

**I** – sinais de alerta relacionados à prática de atividade física;

**II** – riscos associados à prática de exercícios sem orientação adequada;

**III** – medidas básicas de prevenção e segurança.

**Art. 5º** Poderá ser instituído, por regulamento do Poder Executivo, o Selo “Academia Segura”, a ser conferido aos estabelecimentos que atenderem às disposições desta Lei e aos critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## **SIMÃO PEDRO**

**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir normas de segurança, prevenção de riscos e informação ao consumidor em academias e estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas no Estado do Ceará.

Nos últimos meses, foram registrados, na Região Metropolitana de Fortaleza, episódios de óbitos e intercorrências graves durante a prática de exercícios físicos em academias, o que evidencia a relevância e atualidade do tema.[1] Tais ocorrências, embora estatisticamente raras em termos absolutos, possuem elevado impacto social e revelam a necessidade de adoção de medidas preventivas e estruturais capazes de reduzir riscos e ampliar a capacidade de resposta a situações emergenciais.

Do ponto de vista médico, a maioria desses eventos está associada a quadros de parada cardiorrespiratória súbita, frequentemente decorrentes de condições cardiovasculares pré-existentes, muitas vezes não diagnosticadas.[2] A literatura especializada indica que a rápida intervenção, especialmente com o uso de desfibriladores externos automáticos (DEA) e a realização de manobras de suporte básico de vida, é fator determinante para a sobrevivência, sendo o tempo de resposta elemento crítico nesses casos.

Além das medidas de resposta, a proposição incorpora instrumentos de caráter preventivo, como a aplicação de questionários de prontidão para atividade física (PAR-Q) e a orientação ao usuário quanto à necessidade de avaliação médica em situações de risco. Tais mecanismos são amplamente utilizados no campo da educação física e da medicina do esporte, permitindo a identificação preliminar de fatores de risco sem impor restrições indevidas ao acesso à atividade física.

A proposta também reforça o dever de informação nas relações de consumo, ao exigir a disponibilização de orientações claras sobre sinais de alerta durante a prática de exercícios, como dor no peito, tontura, falta de ar ou mal-estar súbito, contribuindo para a adoção de condutas mais seguras por parte dos usuários.[3]

Adicionalmente, a instituição do Selo “Academia Segura” configura instrumento de incentivo à conformidade normativa, estimulando a adoção voluntária de boas práticas e promovendo a valorização dos estabelecimentos comprometidos com a segurança de seus usuários.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção à saúde e defesa do consumidor, não implicando criação de despesas públicas nem estrutura administrativa, tratando-se de regulação de atividade privada, o que afasta vício de iniciativa.

Dessa forma, a proposição revela-se medida adequada, necessária e proporcional, contribuindo para o fortalecimento da segurança na prática de atividades físicas e para a proteção da saúde da população cearense.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.**

---

[1] G1 CEARÁ. *Seis alunos morreram em academias na Grande Fortaleza nos últimos dez meses*. 2026.

[2] SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretrizes sobre morte súbita cardíaca e parada cardiorrespiratória.

[3] SOCIEDADES MÉDICAS E LITERATURA EM MEDICINA DO ESPORTE. Estudos sobre morte súbita associada ao exercício físico e fatores de risco.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)